



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia no País.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "h", e no inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48330.000007/2021-59, resolve:

Art. 1º Orientar a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, no âmbito de suas competências, priorizem a destinação dos recursos de pesquisa e desenvolvimento e inovação regulados por essas Agências, observadas a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aos seguintes temas afetos ao setor de energia:

I - hidrogênio;

II - energia nuclear;

~~III - biocombustíveis;~~

III - biocombustíveis e recuperação energética de biogás de resíduos; (*Redação dada pela Resolução CNPE nº 7, de 19 de fevereiro de 2025*)

IV - armazenamento de energia;

V - tecnologias para a geração termelétrica sustentável;

VI - transformação digital;

VII - minerais estratégicos para o setor energético;

VIII - captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; (*Incluído pela Resolução CNPE nº 7, de 19 de fevereiro de 2025*)

IX - redução de emissões fugitivas de metano; (*Incluído pela Resolução CNPE nº 7, de 19 de fevereiro de 2025*)

X - eficiência energética; (*Incluído pela Resolução CNPE nº 7, de 19 de fevereiro de 2025*)

XI - energia eólica; e (*Incluído pela Resolução CNPE nº 7, de 19 de fevereiro de 2025*)

XII - energia geotérmica. (*Incluído pela Resolução CNPE nº 13, de 1º de outubro de 2025*)

Art. 2º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, ouvido o Ministério da Economia, avalie a possibilidade e forma de destinação de recursos de pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 9.991, de 2000, para:

I - a Empresa de Pesquisa Energética, para realização de estudos sobre o setor de energia; e

II - a elaboração de estudos para definição de novos sítios para instalação de futuras centrais de geração de energia termonuclear.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE